SENTENÇA

Processo n°: 0006039-13.2013.8.26.0566 - Controle n° 2013/000363

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - 107/2013 - 2º

Distrito Policial de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Réu: Marcio da Silva Soares

CONCLUSÃO

Em 16 de dezembro de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Claudio do Prado Amaral. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.

Vistos.

O presente feito foi suspenso nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95.

O prazo fixado na decisão já se expirou.

Não há notícia de que o réu tenha descumprido as condições impostas.

Destarte, julgo extinta a punibilidade, relativamente ao acusado MÁRCIO DA SILVA SOARES, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, determinando o arquivamento do presente feito.

Às comunicações de praxe, com o alerta do art. 76, § 4º, da Lei 9.099/95.

Não há objeto apreendido.

O veículo foi liberado.

Manifeste-se o MP quanto à fiança recolhida.

R. Intime-se.

São Carlos, 16 de dezembro de 2015.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 16 de dezembro de 2015, recebi estes autos em Cartório com a r. Decisão. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.